



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.227

DATA: 04/04/2003

SÚMULA: altera a lei nº. 974 que dispõe sobre a utilização do espaço do município de Guaíra e o bem estar público, observadas as normas federais e estaduais relativa à matéria

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados os parágrafos primeiro e segundo do artigo 11, da lei nº 974, mantendo-se a redação original do seu *caput*.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 81, da lei nº 974, mantendo-se a redação original do seu *caput*:

“Art. 81.

Parágrafo único. No caso citado no *caput* do art. 11 da lei nº 974, fica estipulado o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas corridos para sua devida regularização.”

Art. 3º. O artigo 82, da lei nº. 974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 ”

§ 1º. Decorrido o prazo de regularização estipulado no parágrafo único do artigo 81 da lei nº 974, será aplicada multa equivalente a 3(três) UFGs nos termos da lei, e o município de Guaíra executará os serviços que ocasionaram a infração e cobrará do contribuinte 1 (uma) UFG por metro cúbico de materiais retirados, além da multa já estipulada.

§ 2º. Os débitos originados dos serviços executados pela municipalidade, assim como valor da multa não liquidados em 30 (trinta) dias, serão inscritos em dívida ativa para posterior cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrativa juntamente com os tributos na forma da lei.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 04 de abril de 2.003.

DR. MANOEL KUBA.
Prefeito Municipal.